



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

IMPUGNANTE: SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

IMPUGNADO: PREGOEIRO/MUNICÍPIO DE CAIANA - MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

Vistos, etc.

Trata-se de impugnação de edital interposta administrativamente pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.213.683/0001-41, representada por seu representante legal, apresentou impugnação, acerca do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023, tendo como objeto “**AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO.**”

I – RELATÓRIO

Quanto a certificação do Inmetro “Sendo assim, entendemos que não será exigido Certificação INMETRO para os itens 33 - “QUADRO DE CONTIÇA” e 60 - “QUADRO BRANCO MAGNÉTICO”, considerando compromete significativamente a disputa e direciona o certame a empresa pré-determinada, uma vez que para os itens em comento o próprio INMETRO dispensa a certificação, ainda em atenção ao que dispõe a Súmula nº 222 do Tribunal de Contas da União”.

Alega também que “O edital dispõe sobre a manifestação da intenção de interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, entretanto, acerca do tema, o TCU proferiu diversas decisões e, inclusive, recomendação, para que seja conferido tempo mínimo de 30 minutos para manifestação de intenção de recurso em Pregões eletrônicos”.

Sucinto o relatório, segue o parecer.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

II - DO MÉRITO

O artigo 41 da referida lei prevê como legitimados a impugnar o edital de licitação: o cidadão (§ 1º) e o licitante (§ 2º), senão vejamos:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação opor irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art.113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Diante disso, será a peça apresentada considerada como ato impugnatório oriundo de LICITANTE, enquadrando-se no que preceitua o art. 41 da lei 8.666/93, o que, fora atendido, pois compulsando aos autos, verificou-se que a impugnação foi devidamente encaminhada para o Pregoeiro via sistema no dia 30 de junho de 2023.

III – PARECER

Quanto ao esclarecimento quanto a necessidade de INMETRO em relação ao item 33 e 60, em pesquisa no sítio <http://www.inmetro.gov.br/escolares/> verificamos que:



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

36) Quadros brancos ou negros são considerados artigos escolares, devendo ser certificados conforme Portaria Inmetro n.º 481/2010?

De acordo com o estabelecido na Portaria Inmetro n.º 481/2010 e suas complementares, não são considerados artigos escolares os quadros brancos, quadros magnéticos, lousas, quadros verdes e negros, portáteis ou não, bem como seus acessórios como apagador, giz e canetas específicas para uso em quadro branco.

Logo a interpretação da empresa está correta, não sendo exigida tal certificação para o item em comento.

Já, verificando os documentos trazidos pela empresa em relação ao prazo para a manifestação do interesse de interpor recursos, em consonância ao que vem sendo decidido pelo TCU, entendemos por bem retificar o presente edital, sem a alteração da data da abertura, pois esta alteração irá afetar a formulação das propostas, nos termos do art.21 § 4º da lei 8.666:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º **Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original**, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.** (grifei)

Isto posto, com fulcro no edital, sem nada mais evocar, conhecemos do recurso interposto pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, e no mérito escalaremos que está correto a posição sobre o INMETRO e damos provimento, as razões de recurso, para retificar o presente edital, sem a alteração da data da abertura, pois esta alteração irá afetar a formulação das propostas, nos termos do art.21 § 4º da lei 8.666, para alterar o prazo de possíveis manifestações do interesse de interpor recursos para 30 minutos.

*Rua Miguel Toledo, nº 106, centro – Caiana-MG. CEP: 36.832-000. Site: www.caiana.mg.gov.br,
Tel (32) 3745-1049 Fax (32) 3745-1035.*



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

Baseado no juízo de conveniência, e nos termos do §4º do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações, faço subir devidamente autuado o processo supracitado a autoridade competente, para sua manifestação e parecer.

É o parecer, s.m.j.

CAIANA, 03 de julho de 2023.

IZADORA DE ASSIS DARES
IZADORA DE ASSIS DARES
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

DECISÃO

Levando em conta o Parecer do Pregoeiro do Município de Caiana, e com base na Lei 8.666-93 c/c 10.520|02 mantenho a decisão do Pregoeiro e Comissão de Apoio.

MAURICIO PINHEIRO

FERREIRA:92513727649

Assinado de forma digital por

MAURICIO PINHEIRO

FERREIRA:92513727649

Dados: 2023.07.03 14:25:56 -03'00'

Mauricio Pinheiro Ferreira

Prefeito de Caiana



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

1ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-2023

Da Alteração

Aonde se lê

11 – DOS RECURSOS

11.1 Declarado o (s) vencedor (es) e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de ~~10 minutos~~, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

Leia-se

11 – DOS RECURSOS

11.1 Declarado o (s) vencedor (es) e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido **o prazo de 30 minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

O presente edital manterá a data de abertura em 06 de julho de 2023 às 12:30 pois está alteração ao irá afetar a formulação das propostas, nos termos do art.21 § 4º da lei 8.666.

03 de julho de 2023.

Secretario de Administração